

RunMagis®

EDIÇÃO
2026

Lei nº 9.503/97

CTB - CRIMES DE TRÂNSITO

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

*Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.*

Sumário

INTRODUÇÃO	5
Incidência	5
APLICAÇÃO DA PENA	5
Incidência	5
Pena de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir	5
▪ Duração da pena de suspensão	5
▪ Entrega da habilitação	5
▪ Sentenciado preso	6
Suspensão cautelar da permissão ou habilitação para dirigir	6
▪ Recurso	6
Obrigatoriedade da pena de suspensão (art. 296):	6
Pena de multa reparatória	6
▪ Valor da multa reparatória	7
▪ Indenização civil	7
Causas gerais agravantes da pena (art. 298 - primeira fase da dosimetria):	7
Substituição da Pena Privativa de Liberdade (PPL) por Restritiva de Direitos (PRD)	8
Independência das instâncias	8
PRISÃO EM FLAGRANTE.....	8
Incidência	8
CRIMES DE PERIGO ABSTRATO E CONCRETO	9
Incidência	9
CRIMES MATERIAIS.....	9
Incidência	9
CRIMES EM ESPÉCIE.....	9
HOMICÍDIO CULPOSO	9
Incidência	9
Causas de aumento de pena (art. 302, §1º):	10
Figura qualificada (art. 302, §3º).....	10
Lei penal no tempo.....	10
Concurso de crimes entre embriaguez ao volante e Homicídio culposo qualificado	11
Embriaguez ao volante e dolo (elemento subjetivo)	11
LESÃO CORPORAL CULPOSA.....	11
Incidência	11
Ação Penal.....	12
Ação penal pública incondicionada e Inquérito policial.....	12

Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO):.....	12
Lei nº 9.099/95	12
Causa de aumento de pena (art. 303, §1º)	13
Figura qualificada (art. 303, §2º).....	13
Concurso de crimes entre lesão corporal e dirigir sem habilitação	14
▪ Impossibilidade de processamento autônomo do crime de dirigir sem possuir habilitação (art. 309):	14
OMISSÃO DE SOCORRO NO TRÂNSITO	15
Incidência	15
Sujeito ativo (condutor envolvido não causador)	15
Relação criminal do condutor causador do acidente.....	15
Socorro prestado por terceiros	15
Inexistência de causas de aumento de pena	15
EVASÃO DO LOCAL DO ACIDENTE	16
Incidência:	16
(In)constitucionalidade	16
EMBRIAGUEZ AO VOLANTE	17
Incidência	17
Critérios de constatação da embriaguez (art. 306, §1º)	17
▪ Exame de Sangue	17
▪ Ar alveolar pulmonar (teste do etilômetro/bafômetro)	17
Obs.:	17
▪ Sinais corporais (exame indireto Sinais de alteração da capacidade psicomotora (exame indireto):.....	18
Crime de perigo abstrato	18
Embriaguez ao volante e homicídio doloso	18
▪ Configuração do dolo (direto ou eventual.....	18
Embriaguez ao volante e conduzir sem habilitação.....	19
Via pública ou particular	19
VIOLAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE DIRIGIR.....	20
Incidência	20
Figura equiparada (parágrafo único):	20
Decisão Judicial	20
CRIME DE RACHA.....	21
Incidência	21
Manobra não autorizada.....	22
Figuras qualificadas	22
▪ Reclusão de 03 a 06 anos.....	22

▪ Reclusão de 05 a 10 anos.....	22
Crime de perigo concreto.....	22
DIRIGIR VEÍCULO NÃO HABILITADO	23
Incidência	23
Perigo de dano concreto	23
Habilitação vencida	23
Ausência de documento no momento da abordagem	23
Habilitação incompatível com a categoria do veículo	23
Via Pública	24
ENTREGAR VEÍCULO AUTOMOTOR A INABILITADO	25
Incidência	25
Crime de perigo abstrato	25
Súmula nº 575/STJ	25
Hipóteses abrangidas pelo tipo penal.....	25
VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA	26
Incidência	26
Perigo de dano concreto	26
Rol exemplificativo de locais.....	26
FRAUDE PROCESSUAL DE TRÂNSITO	27
Incidência	27
Desnecessidade de instauração prévia do procedimento	27
QUESTÕES OBJETIVAS.....	29
QUESTÕES DISCURSIVAS	41
PERSPECTIVA DE RESPOSTA	43



à autoridade judiciária, em **48 horas**, a **Permissão para Dirigir ou a CNH**.

- **Sentenciado preso:** a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor **não se inicia enquanto o sentenciado**, por efeito de condenação penal, **estiver recolhido a estabelecimento prisional**.



Obs.: caso o sentenciado já esteja cumprindo pena em regime aberto ou em prisão domiciliar, não há óbice ao início do cumprimento da penalidade de suspensão.

Suspensão cautelar da permissão ou habilitação para dirigir: em qualquer fase da **investigação** ou da **ação penal**, havendo necessidade para a **garantia da ordem pública**, poderá o juiz, como **medida cautelar**, de **ofício**, ou a **requerimento do ministério público** ou ainda mediante **representação da autoridade policial**, decretar, em decisão motivada, a **suspensão** da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a **proibição de sua obtenção**.

- **Recurso:** da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá **recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo**.

Obrigatoriedade da pena de suspensão (art. 296): se o réu for **reincidente na prática de crime previsto no CTB** o juiz **aplicará** a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, **sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis**.

Pena de multa reparatória: consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da **vítima**, ou seus **sucessores**, de quantia calculada com base no disposto no **art. 49, §1º, do Código Penal**, **sempre** que houver **prejuízo material resultante do crime**.

- **Valor da multa reparatória:** não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo;
- **Indenização civil:** na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória paga no processo criminal **será descontado**.

Causas gerais agravantes da pena (art. 298 - primeira fase da dosimetria): a pena será sempre agravada (**agravante genérica**) quando o crime for cometido:

- com dano potencial para **02 ou mais pessoas** ou com **grande risco de grave dano patrimonial** a terceiros;
- utilizando o veículo **sem placas**, com **placas falsas** ou **adulteradas**;
- **sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação**;



Obs.: O fato de o agente estar com a CNH ou permissão para dirigir vencida não acarreta a agravante, sendo apenas uma infração administrativa

- com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de **categoria diferente da do veículo**;
- quando a sua **profissão** ou atividade exigir **cuidados especiais** com o **transporte de passageiros ou de carga**;
- utilizando veículo em que tenham sido **adulterados equipamentos** ou características que **afetem a sua segurança** ou o seu **funcionamento** de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;
- sobre **faixa de trânsito temporária** ou **permanentemente** destinada a pedestres.

Substituição da Pena Privativa de Liberdade (PPL) por Restritiva de Direitos (PRD): para os crimes previstos nos art. 302 a 312, quando o juiz aplicar a substituição de PPL por PRD, esta **deverá ser de prestação de serviço à comunidade** ou a **entidades públicas**, em uma das seguintes atividades:

- trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;
- trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;
- trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;
- outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

Independência das instâncias: a prática de um crime de trânsito pode gerar, **simultaneamente**, consequências nas **esferas penal, administrativa e civil**, sem que uma, em regra, dependa da outra. Assim, o mesmo fato poderá ensejar a responsabilização criminal do agente pela infração penal, a aplicação de sanções administrativas (como multa, suspensão ou cassação da habilitação) e a obrigação de reparar os danos causados à vítima, na esfera civil. Desse modo, **as responsabilidades decorrentes do evento são autônomas e podem coexistir de forma independente**.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Incidência: a própria lei prevê, em seu art. 301, que mesmo que estejam presentes todos os elementos caracterizadores da prisão em flagrante em caso de crime previsto no CTB

Penas - detenção, de 02 a 04 anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Causas de aumento de pena (art. 302, §1º): a pena será aumentada de **1/3 a 1/2 (metade)** se o agente:

- **não possuir** permissão para dirigir ou carteira de habilitação;



Obs.: o fato de o agente estar com a CNH ou permissão para dirigir **vencida** não acarreta essa causa de aumento de pena.

- praticá-lo em **faixa de pedestres** ou na **calçada**;
- **deixar de prestar socorro**, quando **possível fazê-lo** sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de **transporte de passageiros**

Figura qualificada (art. 302, §3º): o crime será qualificado, com **pena de 05 a 08 anos**, quando o agente praticar a conduta **sob influência de álcool ou substância análoga**.

Art. 302.

§ 3º. Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

Penas - reclusão, de 05 a 08 anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Lei penal no tempo: até a edição da Lei 13.281/2016, havia outra hipótese de homicídio culposo qualificado, além do uso do álcool ou substância psicoativa, o cometido em **decorrência de racha**. Porém, essa previsão foi **revogada**,

tendo em vista que atualmente existe o **delito específico de racha qualificado pela ocorrência da morte** (art. 308, §2º).

Concurso de crimes entre embriaguez ao volante e Homicídio culposo qualificado: não haverá concurso de crimes entre o de embriaguez ao volante (art. 306) e o de homicídio culposo qualificado, devendo o agente responder apenas por esse último.

Embriaguez ao volante e dolo (elemento subjetivo): o uso do álcool ou substância psicoativa pelo motorista, **por si só, não gera a presunção da ocorrência de dolo direto ou eventual**, o que levaria o caso para o crime do art. 121 (homicídio) ou 129 (lesão corporal) do Código Penal, ou seja, deve ser analisada as circunstâncias do **caso concreto para aferir o aspecto volitivo do agente, de acordo com os precedentes do STF e STJ.**



Obs.: se houver dúvida concreta acerca da ocorrência de dolo eventual ou culpa consciente, a matéria deve ser decidida pelo Tribunal do Júri.

LESÃO CORPORAL CULPOSA

Incidência: o crime de **lesão corporal culposa na direção de veículo automotor**, previsto no art. 303 do CTB, tem por finalidade proteger a **integridade física das pessoas no contexto do trânsito**, responsabilizando o condutor que, por imprudência, negligência ou imperícia, causa lesão corporal a terceiro sem intenção de produzir o resultado.

Art. 303. Praticar lesão corporal culposa (leve, grave ou gravíssima) na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de 06 meses a 02 anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Ação Penal: em regra, é de **ação penal pública condicionada à representação da vítima no caso de crime de lesão corporal culposa (art. 88, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 291, §1º, do CTB)**, mas será **pública incondicionada** quando o agente praticar o crime:

- Sob influência de álcool ou substância análoga;
- Participando de racha (**corrida automobilística não autorizada**);
- Com **velocidade superior a 50km/h** da que é permitida na respectiva via.

Ação penal pública incondicionada e Inquérito policial: nos casos em que a ação penal é pública incondicionada, a lei determina de forma **expressa** que deverá ser instaurado **inquérito policial** para apurar o crime.

Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO): caso seja o caso de **ação penal pública condicionada à representação**, o crime **poderá** ser apurado mediante **Termo Circunstanciado de Ocorrência**.

Lei nº 9.099/95: em regra, ao crime de lesão corporal culposa provocado na direção de veículo automotor, são aplicados os institutos despenalizadores do JECRIM, **exceto a suspensão condicional do processo**, ou seja, poderá ser aplicada a **composição civil dos danos** (art. 74), **transação penal** (art. 76), exceto quando o agente praticar o crime:

- Sob influência de álcool ou substância análoga;
- Participando de racha (**corrida automobilística não autorizada**);
- Com **velocidade superior a 50km/h** do que a permitida na respectiva via.

- **Sinais corporais (Sinais de alteração da capacidade psicomotora - exame indireto):** a ausência de exame de sangue ou de teste em etilômetro não impede a caracterização do crime. A alteração da capacidade psicomotora poderá ser comprovada por outros meios de prova em direito admitidos, especialmente por exame indireto que evidencie sinais físicos e comportamentais compatíveis com a embriaguez, tais como **odor etílico, olhos avermelhados, sonolência, fala desconexa ou pastosa, dificuldade de equilíbrio, reflexos comprometidos, desorientação, agitação** ou outras manifestações indicativas da influência de álcool ou de substância psicoativa.

Crime de perigo abstrato: segundo a jurisprudência consolidada do STF e do STJ, o crime de embriaguez ao volante configura-se **independentemente da demonstração de perigo concreto de dano** à coletividade. Trata-se **de crime de perigo abstrato**, sendo suficiente a comprovação da condução de veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, nos termos da lei.

Embriaguez ao volante e homicídio doloso: de acordo com o entendimento atual do STJ, o simples fato de o agente conduzir veículo automotor sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa **não é suficiente, por si só, para caracterizar dolo direto ou eventual** em caso de acidente com resultado morte. Nessas hipóteses, ausentes outros elementos indicativos de dolo, o agente poderá ser responsabilizado pelo crime de **homicídio culposo na direção de veículo automotor**, na forma qualificada prevista no CTB.

- **Configuração do dolo (direto ou eventual):** ainda segundo o STJ, o reconhecimento do dolo exige a análise das circunstâncias concretas do caso, sendo

necessária a presença de elementos adicionais que evidenciem a vontade de produzir o resultado ou a assunção do risco de produzi-lo, tais como **excesso extremo de velocidade, participação em racha, avanço deliberado de sinal vermelho, condução na contramão de direção**, entre outras condutas de elevada periculosidade. Assim, a caracterização do dolo dependerá da avaliação do conjunto fático-probatório, e não exclusivamente do estado de embriaguez do condutor.

Embriaguez ao volante e conduzir sem habilitação: De acordo com o entendimento do STJ, o agente que conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB) e, simultaneamente, não possui habilitação para dirigir ou está com o direito de dirigir suspenso ou cassado, responde por ambos os delitos **em concurso material**, desde que presente a situação de **perigo de dano exigida pelo art. 309 do CTB**. Nessa hipótese, **não se aplica o princípio da consunção**, por se tratar de **condutas autônomas** que tutelam **bens jurídicos distintos**, devendo as penas ser **aplicadas cumulativamente**.



Súmula nº 66/STJ: é inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação.

Via pública ou particular: para a configuração do crime de embriaguez ao volante, **não se exige que a condução do veículo ocorra em via pública**. O delito também pode ser praticado em **vias particulares ou áreas de circulação coletiva**, como condomínios, estacionamentos, shopping centers e locais semelhantes, desde que presentes os demais elementos constitutivos do tipo penal.



Obs.: diferentemente do crime de embriaguez ao volante, o delito de **dirigir veículo automotor sem habilitação, permissão para dirigir ou autorização, gerando perigo de dano** (art. 309 do CTB) exige que a conduta seja praticada em via **pública**, não se configurando quando ocorrida exclusivamente em via particular ou em local sem acesso à circulação pública.

VIOLAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE DIRIGIR

Incidência: o crime previsto no art. 307 do CTB tem por finalidade assegurar a efetividade das sanções restritivas do direito de dirigir impostas em razão de infrações ou crimes de trânsito, reprimindo a conduta daquele que desrespeita decisão administrativa ou judicial que determinou a suspensão do direito de dirigir ou a proibição de obter permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor.

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de 06 meses a 01 ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Figura equiparada (parágrafo único): incorre nas mesmas penas previstas no caput o condenado que, após regularmente intimado, **deixar de entregar a Permissão para Dirigir ou a Carteira Nacional de Habilitação no prazo de 48 horas**, em descumprimento à decisão que impôs a suspensão do direito de dirigir ou a proibição de obter habilitação.

Decisão Judicial: a suspensão do direito de dirigir ou a proibição de obter permissão ou habilitação cuja violação caracteriza o crime do art. 307 do CTB deve decorrer de

01) Ano: 2026 Banca: FUNDATEC Órgão: PC-RS Prova: FUNDATEC - 2026 - PC-RS - Escrivão e Inspetor de Polícia - P2

Analise as assertivas abaixo com base exclusivamente no texto do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), assinalando V, se verdadeiras, ou F, se falsas.

- () O homicídio culposo na direção de veículo automotor deixa de ser crime de trânsito quando praticado sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.
- () O crime de embriaguez ao volante exige a demonstração de perigo concreto à incolumidade pública, sendo insuficiente a mera condução de veículo com a capacidade psicomotora alterada.
- () A lesão corporal culposa na direção de veículo automotor admite aumento de pena quando o agente deixa de prestar socorro à vítima, ainda que o socorro pudesse ser prestado sem risco pessoal.
- () O crime de omissão de socorro no trânsito exige que o agente seja o causador direto do acidente, não sendo suficiente que apenas esteja envolvido no evento.
- () A pena de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir é incompatível com a aplicação cumulativa de pena privativa de liberdade nos crimes de trânsito.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- A) F – F – F – V – F.
- B) F – F – V – F – F.
- C) F – V – V – F – V.
- D) V – F – F – V – F.
- E) V – V – F – F – V.

02) Ano: 2026 Banca: IGEDUC Órgão: Prefeitura de Jati - CE Prova: IGEDUC - 2026 - Prefeitura de Jati - CE - Motorista I

Durante o serviço, o motorista do PSF (Programa Saúde da Família), ao dirigir com descuido, provoca um acidente que resulta na morte de uma pessoa. A apuração aponta que não houve intenção de causar o resultado, mas que o condutor agiu sem a atenção necessária. Considerando exclusivamente a redação vigente da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), sem considerar jurisprudência, doutrina ou outras fontes normativas, assinale a alternativa CORRETA.

- A) O CTB não trata de homicídio no trânsito, cabendo aplicação apenas do Código Penal comum.
- B) Em caso de morte no trânsito, o condutor responde apenas por infração administrativa, sem previsão de crime no CTB.
- C) Quando há morte em acidente de trânsito, não há responsabilidade do condutor se não houver intenção de matar.
- D) O CTB prevê o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, com pena de detenção e suspensão ou proibição de habilitação para dirigir.

03) Ano: 2026 Banca: IGEDUC Órgão: Prefeitura de Jati - CE Prova: IGEDUC - 2026 - Prefeitura de Jati - CE - Motorista I

Em deslocamento com paciente, ocorre colisão por desatenção do condutor, resultando em lesão corporal na vítima do outro veículo, posteriormente confirmada. Além das repercussões administrativas, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê hipóteses de responsabilização penal quando presentes os elementos legais.

Considerando exclusivamente a redação vigente da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), sem considerar jurisprudência, doutrina ou outras fontes normativas, assinale a alternativa CORRETA.

- A) Tipificar a lesão corporal culposa na direção de veículo automotor como crime, com pena de detenção e suspensão ou proibição de habilitação.
- B) Restringir a tipificação penal do CTB a condutas contra o patrimônio, sem previsão de crimes contra a integridade física no trânsito.
- C) Classificar a lesão corporal decorrente de acidente de trânsito apenas como infração administrativa, sem previsão de sanção penal no CTB.
- D) Considerar a lesão corporal no trânsito como de natureza dolosa, sem admitir a modalidade culposa na condução de veículo automotor.

04) Ano: 2026 Banca: FGV Órgão: TJ-RS Prova: FGV - 2026 - TJ-RS - Conciliador Criminal

Em março de 2026, João conduzia o seu veículo automotor a uma velocidade de 115 km/h, ocasião em que, por imprudência, acabou por colidir com o carro de Caio, que sofreu lesões corporais graves.

No momento do acidente, João não se encontrava sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, tampouco participava de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor. Registre-se que o limite de velocidade da referida via de rolamento é de 60 km/h.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei nº 9.503/1997, é correto afirmar que os institutos despenalizadores previstos na Lei dos Juizados Especiais

- A) poderão beneficiar João, já que o condutor, por ocasião do acidente, não se encontrava sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, tampouco participava de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor.
- B) poderão beneficiar João, já que o condutor, por ocasião do acidente, não participava de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor.
- C) não poderão beneficiar João, já que o condutor, por ocasião do acidente, transitava com o veículo automotor em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.
- D) poderão beneficiar João, já que o condutor, por ocasião do acidente, não se encontrava sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.
- E) não poderão beneficiar João, já que os referidos institutos não são aplicáveis aos crimes de trânsito em geral.

05) Ano: 2026 Banca: FURB Órgão: FURB - SC Prova: FURB - 2026 - FURB - SC – Motorista

- A) O condutor afastar-se do veículo do local do acidente para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.
- B) O condutor avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória.
- C) O condutor usar o veículo para arremessar água ou detritos sobre os pedestres.
- D) O condutor dirigir o veículo com o braço para fora.
- E) O condutor transitar em velocidade superior à máxima permitida em 50%.

06) Ano: 2026 Banca: FURB Órgão: FURB - SC Prova: FURB - 2026 - FURB - SC – Motorista



01) Discorra sobre a pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

02) Diferencie os crimes de perigo abstrato, perigo concreto e crimes materiais previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

05) Discorra sobre a ação penal no crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.



01) Resposta: A pena de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor constitui sanção penal específica prevista no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penas. Seu prazo varia de dois meses a cinco anos. Transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar sua Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação no prazo legal. Caso esteja recolhido em estabelecimento prisional em razão de condenação penal, o cumprimento dessa pena ficará suspenso até sua soltura, ressalvada a hipótese de cumprimento em regime aberto ou prisão domiciliar. Além disso, o juiz poderá decretar cautelarmente a suspensão da habilitação ou a proibição de sua obtenção durante a investigação ou a ação penal, desde que necessária para garantia da ordem pública e mediante decisão fundamentada. Por fim, tratando-se de reincidente em crime previsto no CTB, a aplicação da pena de suspensão é obrigatória, nos termos do art. 296 do Código de Trânsito Brasileiro.

02) Resposta: Em regra, os crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro possuem natureza de perigo abstrato, bastando a prática da conduta descrita em lei para a configuração do delito, sem necessidade de demonstração de efetiva exposição do bem jurídico a risco. Excepcionalmente, cinco delitos possuem natureza de perigo concreto: homicídio culposo, lesão corporal culposa, participação em corrida automobilística não autorizada, direção sem habilitação e direção em velocidade incompatível nas hipóteses previstas em lei. Quanto aos crimes materiais, apenas o homicídio culposo e a lesão corporal culposa exigem a efetiva produção do resultado naturalístico, sendo os demais crimes classificados como formais ou de mera conduta.